



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 688/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2428/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: ALTERA A LEI 6.018 DE 09/09/2003, ACRESCENTANDO O INCISO XVI, AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 5º, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I – RELATÓRIO

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto de Lei 2428/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que altera a Lei Municipal nº 6.018 de 09/09/2013 que dispõe sobre os critérios para concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabeleçam no Município de Petrópolis ou nele ampliam suas atividades, acrescentando o inciso XVI ao § 2º do art. 5º.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio acrescentar o inciso XVI a legislação já existente, possibilitando a concessão de incentivos fiscais as empresas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, estimulando os empresários locais e também a sociedade civil, bem como beneficiando mulheres que infelizmente, por dependência financeira e emocional, não conseguem se desvincular do seu agressor.

Ressalta-se, que muitas mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar temem denunciar seus agressores por serem dependentes financeiramente destes, especialmente quando há filho.

Neste sentido, incentivos fiscais estão ligados à carga tributária, que representam alguns benefícios concedidos pelo Poder Público, tendo como principal objetivo estimular determinado setor do mercado. Independente do modelo de incentivo, trata-se de um mecanismo importante para que o governo possa auxiliar o desenvolvimento socioeconômico. A redução de impostos possibilita a geração de mais empregos, a movimentação da economia, as benfeitorias e a criação de programas sociais.

Desta forma, a possibilidade de conceder incentivos fiscais a essas empresas proporcionará maior número de contratações, além de contribuir para o retorno dessas mulheres ao mercado de trabalho. Ademais, essa medida exerce notável função social, visto que auxiliará, por meio da disponibilização de vagas, mulheres que anseiam pela oportunidade de conquistar a independência financeira e, consequentemente, emocional.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de suma importância do ponto de vista econômico e social, considerando que o objetivo é adicionar mais uma ferramenta de apoio financeiro e social as vítimas de violência doméstica e familiar.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 13 de Julho de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente